



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

75

Ref. Processo n.º PI 9604683-0

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2000.

Senhor Chefe da Dicons,

Consulta submetida a esta Divisão objetiva pronunciamento acerca da conveniência na concessão de eficácia da petição de fls. 36 a 38 (n.º 032851, de 27.10.1997-INPI/SP), cujo objeto resume-se na desistência do exame antecipado de relatório descritivo, em vista de eventuais correções e alterações a serem nele inscritas, conforme indica os termos das fls. 73.

A prerrogativa utilizada pelo requerente de antecipar a publicação do exame técnico de sua patente, em consonância com o § 1º do art. 30 da LPI, não implica na impossibilidade da pertinência das devidas e corretas alterações posteriores.

A dizer, com a petição de desistência protocolada em 10/1997, o depositante procurou, em menos de 1 (um) mês da data de solicitação de exame do pedido (09/1997), evitar a concretização do exame antecipado, ato que o fez retornar a situação prevista no *caput* do art.30.

Isso porque a previsão do *caput* do art. 30 é pelo sigilo do pedido no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de depósito. Nesse diapasão, até o final do exame, faculta-se a apresentação de informações complementares que subsidiem o exame, para a promoção adequada da análise técnica.

Ademais, como a Administração não tomou providências no sentido de promover o referido exame antecipado, nenhuma irregularidade representaria no procedimento de consideração de novo relatório descritivo, e posteriormente, das 13 (treze) reivindicações.

Logo, opinamos pela corrente análise das modificações juntadas aos presentes autos, comportando a petição de desistência em legalidade.

Sem mais, para apreciação de V.Sa.,


Magda Santos Barison
Estagiária da DICONS
98.822- E-OAB/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA

Processo- PI 9604683-0

PROC/DICONS em, 31.05.2000

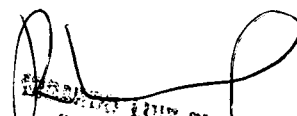
Acordo com o entendimento jurídico de fl. 75.

Adoto-o para os efeitos de manifestação desta Consultoria.

À consideração do senhor procurador-geral.


Mauro Sodré Maia
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS

A DIRPA 11/00


LUIZ SIGUEL
Procurador Geral
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL